

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 10 de 16
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY"

INDICAÇÃO Nº 330 /2016

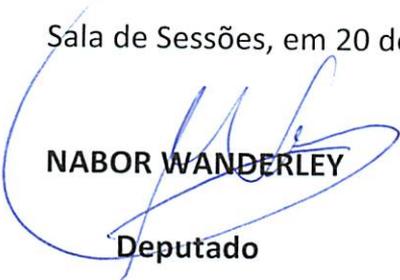
INDICO, nos termos do artigo 111, da Resolução nº 1.578 (Regimento Interno), ao Excelentíssimo Governador Ricardo Coutinho e à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, no sentido de **Instituir o Programa Estadual de Segurança Pública da Mulher e a Patrulha Maria da Penha, com o fim de dar mais efetividade às ações de prevenção e combate à violência física, psíquica, moral, sexual e patrimonial contra as mulheres.**

JUSTIFICATIVA:

A Lei Maria da Penha visa assegurar a proteção da mulher contra a violência doméstica e familiar. Trata-se de um diploma legal essencial para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em perfeita consonância com os ditames constitucionais e tratados internacionais de direitos das mulheres assinados e ratificados pelo Brasil.

Desde a sua edição, porém, a Lei Maria da Penha enfrenta uma série de desafios para a sua plena aplicação na sociedade brasileira. Há obstáculos significativos para a aplicação eficiente das medidas protetivas de urgência, razão por que alguns estados da federação, assim como alguns municípios, instituíram programas de patrulhamento, comumente denominados Patrulhas Maria da Penha, com o intuito de assegurar o respeito integral aos direitos fundamentais das mulheres por meio de ações de prevenção e combate à violência física, psíquica, moral, sexual e patrimonial.

Sala de Sessões, em 20 de Setembro de 2016.


NABOR WANDERLEY

Deputado